SENTENÇA

PROCESSO: TC-002825.989.24.

ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social de Lavínia – *RPPS de Lavínia*.

MUNICÍPIO: Lavínia.

EM EXAME: Tomada de Contas – Previdência.

EXERCÍCIO: 2024.

GESTORA: Aline de Cássia Tavares de Souza – Diretora-Geral à época.

PERÍODO: 1º/01/2024 a 31/12/2024.

INSTRUÇÃO: UR-15 / DSF-I.

ADVOGADA: Regiane Rita Marques, OAB/SP nº 159.860.

RELATÓRIO

Em exame a **Prestação de Contas** da Gestora do **Regime Próprio de Previdência Social de Lavínia – *RPPS de Lavínia***, do exercício de **2024.**

A ***Auditoria***, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (*evento 13.18)*:

Item A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Ausência de certificação em investimentos para 01 membro titular do Comitê de Investimentos e para todos os membros titulares do Conselho Fiscal, em desacordo com o art. 78, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,91 contribuintes para cada beneficiário, índice esse que, em princípio, pode não favorecer a sustentabilidade do Sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS: Não atingimento da meta de rentabilidade estabelecida na avaliação atuarial de 2024, com histórico de rentabilidade abaixo do índice inflacionário no exercício de 2021.

Item D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Atendimento parcial às recomendações.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o ***RPPS*** em questão, representado por sua Diretora-Geral à época, Sra. Aline de Cássia Tavares de Souza, e por meio de procuradora, compareceu aos autos e apresentou suas razões com documentação inerente conforme se vê do *evento 29.1 a 29.5.*

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (*evento 33.1*).

E as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões
2023	TC-002925.989.23	Regulares com ressalvas e recomendações
2022	TC-002715.989.22	Regulares com ressalva
2021	TC-003317.989.21	Regulares com ressalvas e recomendação

Era o que cumpria relatar.

Passo à **DECISÃO**

Trata-se de análise de contas, cujo relatório de Auditoria se deu por validação.

No presente julgamento pode ser mantido o juízo de **regularidade** anterior.

De modo geral as contas em apreço apresentam bons resultados e o que se aponta em desfavor da origem são falhas que não se revestem de capital gravidade.

Nesse sentido, dentre outros pontos atendidos, contribuem para o juízo favorável:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP

A aprovação das demonstrações financeiras pelos órgãos responsáveis e o fato do Comitê de Investimentos e dos Conselhos existentes estarem devidamente implementados e atendendo aos requisitos legais.

Os resultados contábeis promissores. A saber, o resultado orçamentário contou com superávit de 47,97%, não se constatando ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial examinados.

A falta de divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

O controle interno sem apuração digna de nota.

A manutenção de página na internet com as informações fiscais atualizadas.

A existência do CRP, demonstrando que o órgão vem observando os critérios e cumprindo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 (com suas alterações).

O Atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, bem como a observância de vários dispositivos legais que regem a matéria, inclusive da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os investimentos, matéria de suma importância, por sua vez, contaram com rentabilidade positiva da carteira da ordem de 6,62%, sendo que o montante de investimentos do Regime ao final de 2023 era de R$ 66.311.335,31 e em 2024 progrediu para R$ 73.211.004,09, gerando um resultado positivo de R$ 4.425.959,95.

Além do mais, as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho competente, que acompanha e analisa os investimentos realizados, através de avaliações bimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes, bem como a responsável pela gestão dos recursos é habilitada para esse fim.

Também os investimentos estão aderentes à política de investimentos traçada e não foram constatadas divergências nas aplicações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP

financeiras do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN n° 4.963/2021.

Quanto ao apontamento de “não atingimento da meta de rentabilidade estabelecida na avaliação atuarial de 2024, com histórico de rentabilidade abaixo do índice inflacionário no exercício de 2021”, penso que pode ser **recomendado**, sem condão de comprometimento das contas, isso tendo em vista as justificativas apresentadas.

É certo que o exercício de 2021 foi atípico devido a fatores externos e com reflexos negativos no retorno esperado dos investimentos (Pandemia da Covid-19 e outros).

Ademais, o Fundo sustentou em sua defesa que, ao final do exercício seguinte ao auditado (2025), do percentual estimado para a meta atuarial de 9,69% teria atingido 14,49%, representando, assim, um incremento do patrimônio líquido de 13,57%. Empenho que visa garantir diversificação nos investimentos, obedecendo sempre o binômio segurança X rentabilidade, com o propósito de alcançar a meta atuarial.

No que compete à “ausência de certificação em investimentos para membros titulares do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, em desacordo com o art. 78, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022”, a defesa apenas demonstrou que a gestão se empenhou e que conseguiu certificar 01 dos membros do Conselho Fiscal, não sanando, porém, a plenitude do achado.

Todavia, considerando que as alterações trazidas pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024 à Portaria MTP nº 1.467/2022 acabaram por estender o prazo até 31.12.2025 para que os RPPSs providenciassem a capacitação de seus membros, moldando-os aos requisitos legais, a falha por ora pode ser apenas **recomendada**.

O Fundo em comento precisa atuar para que as nomeações e sua permanência recaiam sobre agentes com experiência profissional e suficientes conhecimentos técnicos relacionados à gestão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP

Regime. E a busca da capacitação dos seus membros para o exercício de suas atribuições a contento também deve ser uma constante na origem, sendo o que desde já **recomendo**.

Outro importante fator a corroborar o juízo de regularidade é a situação atuarial do Regime, que não contou com críticas comprometedoras por parte da Inspeção.

A princípio já percebo um avanço dos números em relação àqueles do exercício anterior.

Os autos revelam que, considerando o plano de amortização, houve alteração dos resultados de déficit de R$ 3.726.429,34 para superávit de R$ 857.832,31. E, sem considerar tal plano, o déficit de 2023 contou com redução de R$ 38.676.777,45 para R$ 36.584.163,05 ao final do exercício inspecionado (2024).

Igualmente houve implementação em 2024 das medidas indicadas no parecer atuarial passado, sem contar que no exercício em análise houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, no montante de R$ 2.827.619,64.

Além disso, o plano de custeio e de equacionamento do déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em que pese o exposto, **recomendo** que a gestão da origem, em conjunto com os demais poderes envolvidos, continue a adotar medidas capazes de dirimir e/ou reduzir ainda mais o resultado atuarial verificado.

Do mesmo modo, conheço da defesa emanada do RPPS de Lavínia acerca da “proporcionalidade entre servidores ativos e inativos/pensionistas”.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP

Somente **alerto** que a origem deve cuidar para que o percentual citado de 1,91 não venha a se agravar ainda mais ao ponto de comprometer, de fato, a sustentabilidade do Regime auditado.

Posto isso, **Julgo Regular com Ressalva e Recomendações** as contas do Regime Próprio de Previdência Social de Lavínia – *RPPS de Lavínia,* relativas ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 16 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNOU-DWTD-6IIC-JZIP